

## PROJETO DE LEI Nº 161/2022

Institui o “Programa Saúde Oftalmológica nas Escolas”, do município de Santa Luzia-MG.

Art. 1º. Fica instituído no município de Santa Luzia-MG, o “Programa Saúde Oftalmológica nas Escolas.

Art. 2º. O período da saúde oftalmológica nas escolas, tem com o objetivo no período entre os meses de Agosto a Novembro, a informação, a promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos matriculados rede pública de Santa Luzia.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 03 de agosto de 2022.

**JUSTIFICATIVA:** Sabemos que problemas de visão muitas vezes são confundidos com problemas neurológicos ou deficiência de atenção, levando as crianças a tratamentos inadequados, muitas vezes com químicos pesados e agressivos. O direito a visão é um direito humano básico, fundamental, que faz parte do mais alto padrão atingível de saúde, que com o acesso ao tratamento oftalmológico adequado reduz a incidência da cegueira evitável. De acordo com informações da OMS, oitenta por cento (80%) dos casos de cegueira evitáveis, vinte por cento (20%) são resultantes de informações que permitem impedir a cegueira e os outros sessenta por cento (60%) são resultantes de tratamentos para que a visão seja restaurada. Segundo o Ministério da Saúde trinta por cento (30%) das crianças em idade escolar apresentam problemas de visão e a OMS informa que uma criança fica cega a cada minuto no mundo. São números

alarmantes que não podemos permitir que aconteçam com as crianças das escolas de nosso município. Por isso o acompanhamento de um profissional oftalmológico nas escolas da rede municipal de ensino, é de extrema importância, porque poderá identificar alterações no desenvolvimento esperado da visão para cada idade e identificar doenças que podem prejudicar o avanço escolar dos nossos alunos.



VEREADOR  
**ILACIR  
BICALHO**

